

DATA: 09-06-15

HORA: 16:30

OF.GP.Nº 1.019/15

Cuiabá-MT, 09 de 06 de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. JULIO PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente,**

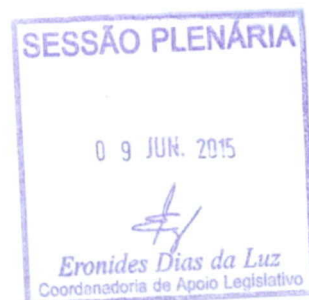
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 30 /2015 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que **“Estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino”** para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 30 /2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que **“Estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino”** de autoria do ilustre Vereador Allan Kardec, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

#### **RAZÕES DO VETO TOTAL**

O ilustre Vereador Allan Kardecapresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Nota-se que a lei que se visa criar pretende estabelecer a obrigatoriedade de que toda unidade escolar da rede municipal mantenha profissional capacitado para prestar atendimento emergencial a crianças e adolescentes portadores de diabetes e epilepsia

Nesta esteira, vejamos o que dispõe a Lei Orgânica do Município, acerca da organização e prestação do serviço público relativo à educação no âmbito deste ente federado:



2